

**ACORDO Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Acordo que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do estado do Rio Grande do Sul - SEBRAE/RS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Sete de Setembro, 555, 7º andar, inscrita no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, doravante denominada **ACORDANTE**, neste ato representada pelo Diretor – Superintendente Interino e Diretor Técnico, Sr. **Ariel Fernando Berti**, Carteira de Identidade nº 8030301033, CPF sob nº 492.996.030-49, Diretora de Administração e Finanças, Sra. **Eliana Lélia da Silva**, Carteira de Identidade nº 3010917262, CPF nº 316.282.300-53, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto deste Acordo a participação conjunta das partes para auxiliar as empresas na retomada dos seus negócios pós enchentes por meio do Programa Emergencial-Sebraetec Supera - Empresas atingidas pelas enchentes no Rio Grande do Sul/RS. O Programa visa o atendimento de 6 empresas com Linha de Reembolso proveniente do produto Sebraetec, que inclui consultoria para adequação de espaços físicos de empresas devastadas por calamidades e linha de reembolso para reabertura de pequenos negócios.

§ 1º A Linha Reembolso Sebraetec é uma iniciativa de apoio aos pequenos negócios afetados por emergências e calamidade pública, possibilitando o reembolso dos custos envolvidos na aquisição de bens e serviços, visando à adequação dos espaços físicos para reabertura dos pequenos negócios. São reembolsáveis os serviços de manutenção e reparo, materiais necessários para realização dos consertos e valores relacionados à reposição de equipamentos e mobiliários do espaço comercial.

§ 2º Os reembolsos financeiros ocorrerem conforme o porte da empresa: EPP até R\$ 15.000,00; ME até R\$ 10.000,00 e MEI até R\$ 3.000,00 para aquisição ou conserto dos itens identificados no plano de ação da consultoria, realizado pelo ACORDANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações**

**I - do MUNICÍPIO:**

a) transferir o recurso financeiro para execução deste Acordo, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Acordo, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;

c) dar ciência da assinatura do Acordo ao Legislativo Municipal;

d) Fazer referência ao apoio do **ACORDANTE**, constando seu logotipo oficial em todo material didático, institucional e de divulgação, decorrentes deste Acordo, devendo estes, serem submetidos previamente à sua aprovação.

II - da **ACORDANTE**:

a) selecionar empresas que atendam as regras do Programa executado, beneficiando-as com o recurso destinado;

b) realizar a consultoria "*Adequação de Espaços Físicos de Empresas Devastadas por Calamidade*" com carga horária de 12 horas, para avaliação do espaço físico e elaboração do plano de ação para reabertura do negócio;

c) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo;

d) não utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, se for o caso, em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo, ainda que em caráter de emergência;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos porventura utilizados no objeto do Acordo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Acordo;

f) compatibilizar o objeto deste Acordo com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais;

g) restituir ao **MUNICÍPIO** eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, se for o caso, na data da conclusão ou extinção do Acordo;

h) assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

i) elaborar/manter registros, arquivos, controles, documentos originais fiscais ou equivalentes e/ou relatórios técnicos comprobatórios dos serviços realizados e ações executadas com recursos do presente Acordo; e

j) realizar as despesas para execução do objeto do Acordo, exclusivamente dentro da sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia**

O presente Acordo terá vigência da data de assinatura até o dia 30 de dezembro de 2024.

§ 1º O presente Acordo poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

§ 2º O presente Acordo poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:



I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;  
II - aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso, em desacordo com o disposto neste Acordo e na legislação pertinente.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Acordo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Acordo, no montante de R\$ 52.824,00 (cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), sendo que o SEBRAE/RS investe aproximadamente 26% (vinte e seis por cento) do montante resultando em R\$ 13.824,00 e a contrapartida do Município fica em aproximadamente 74% (setenta e quatro por cento) do montante resultando, nos outros R\$ 39.000,00, efetuado através do pagamento por meio de boleto bancário; o que correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Abaixo indicado os valores e dotações orçamentárias:

**Valor: R\$ 39.000,00**

Unidade Orçamentária: 15.01 - SMDET

Projeto Atividade: 2052 - Manutenção das Ações de Desenvolvimento

Econômico

Elemento de despesa: 3.3.50.41.99 - Outras Instituições Privadas

Despesa: 9067

Recurso: 1503 - Apoio Financeiro da União em Decorrência de Estado de

Calamidade

Reserva: 4603/2024

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do **ACORDANTE** mediante a apresentação de 1 (um) boleto bancário, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) com vencimento em agosto de 2024.

§ 1º Não será necessário conta específica para aplicação do recurso transferido, conforme previsto no art. 18 do Decreto Executivo nº 87, de 4 de agosto de 2008, considerando que o pagamento ocorrerá após a emissão de boleto bancário por parte do **ACORDANTE**;

§ 2º O atraso no repasse, por parte do **MUNICÍPIO**, acarretará a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária;

§ 3º Na hipótese de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, por parte do Município, o SEBRAE/RS pode proceder à suspensão do serviço, com prévio aviso de, no mínimo 5 (cinco) dias, formalizado ao Município;

§ 4º Na hipótese de inadimplência superior a 90 (noventa) dias de parcela prevista para pagamento, por parte do Município, o Sebrae/RS pode proceder à rescisão unilateral, com prévio aviso de, no mínimo 10 (dez) dias, formalizado ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração

**CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos**

É obrigatória a restituição pelo **ACORDANTE** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Acordo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, se for o caso, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º O **ACORDANTE** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto acordado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações**

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no presente Acordo, tais como:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de Órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e da Fiscalização**

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Acordo em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado o Servidor **Jeferson da Costa Nunes**, matrícula nº 17.609, lotado na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como fiscal do presente Acordo, que será responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e emissão de relatório a ser encaminhado ao órgão competente.



§ 3º Cabe ao **ACORDANTE**, indicar um funcionário para acompanhamento das ações, objeto deste Acordo, o qual será responsável conforme normativas do SEBRAE/RS.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias**

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento do evento descrito na Cláusula Primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas**

O **ACORDANTE** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Acordo, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Acordo deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

I - cópia do Plano de Trabalho;

II - cópia do Acordo;

III - relatório de execução físico-financeira com comprovação do serviço executado, listando das empresas beneficiadas com o recurso.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, acarretarão na devolução dos recursos pela **ACORDANTE**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **ACORDANTE**, se for o caso, devidamente identificados com o número do Acordo que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fiscal do Acordo, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei de Proteção de Dados**

O Município é e continuará sendo titular e proprietário de seus dados pessoais, bem como será responsável por quaisquer dados pessoais de terceiros, inclusive os compartilhados com o **ACORDANTE**, no âmbito deste Acordo.

§ 1º O **ACORDANTE** se compromete a tratar como confidencial todos os dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Acordo.



§ 2º O **ACORDANTE** tratará os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus dados pessoais e informações de caráter confidencial.

§ 3º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) sejam inseridas, tratadas ou transmitidas no âmbito dos serviços prestados pelo **ACORDANTE** ao Município, o Município será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais, bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados pessoais que sejam realizados pelo **ACORDANTE**, no âmbito deste Acordo.

§ 4º O **ACORDANTE** monitorará por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, caso aplicável.

§ 5º O **MUNICÍPIO** não poderá invocar o descumprimento do SEBRAE/RS para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos dados pessoais.

§ 6º O **ACORDANTE** não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais do Município se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento puder imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer Lei aplicável.

§ 7º O **ACORDANTE** prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

§ 8º Caso a legislação aplicável à proteção de dados exija modificações na execução deste Acordo, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade deste Acordo, conforme as disposições acordadas, esse deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das ações a serem executadas**

É assegurado ao **ACORDANTE** a utilização de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Anexo I - Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Compromissos**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no artigo 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

§ 1º O **MUNICÍPIO** assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.

§ 2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas  
Superintendência de Administração



que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Acordo fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 14 de agosto de 2024.

**Eliana Lélia da Silva**  
Diretora de Administração e Finanças  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas – SEBRAE/RS

**Ariel Fernando Berti**  
Diretor-Superintendente Interino  
Diretor Técnico  
Serviço de Apoio às Micro e  
Pequenas Empresas – SEBRAE/RS

Assinado digitalmente por JORGE CLADISTONE  
POZZOBOM:48493007072  
7072

**Jorge Cladistone Pozzobom**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Felipe Silva Ferreira e Vanerlei Teixeira De Avilla. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0008-E076-C605-E9B2.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0008-E076-C805-E9B2> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0008-E076-C805-E9B2



### Hash do Documento

29313888B5D7D674C842F2DD30037EC046AB25921E587F8124276F19ED04E799

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2024 é(são) :

- Ariel Fernando Berti (Ariel Fernando Berti) - \*\*\*.996.030-\*\* em 19/08/2024 16:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Eliana Lélia da Silva (Eliana Lélia da Silva) - \*\*\*.282.300-\*\* em 16/08/2024 14:37 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Eliana Lelia Da Silva  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - \*\*\*.011.340-\*\* em 15/08/2024 11:03 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 15 2024 11:04:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -30.0310275 Longitude: -51.2347912 Accuracy: 14.636

**IP** 177.43.251.126

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**

192494885014C15B39D2600DC4E5E9AB81EE388F48F025AA3A32E5C4D0655B03

- Vanerlei Teixeira De Avilla (Testemunha) - \*\*\*.829.230-\*\* em 15/08/2024 10:38 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Thu Aug 15 2024 10:38:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.43.251.126

**Identificação:** Autenticação de conta

**Hash Evidências:**



97E48DA26705B070A35B6AF77435400E87DF353F22288D61244D3421280CD2F5





## Anexo I - PLANO DE TRABALHO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS

ACORDO Nº xx, DE xx DE xx DE 202x.

Período de Execução – Início: data da assinatura do acordo

Final: 30/12/2024

Objeto:

Apoio financeiro para auxiliar seis empresas de Santa Maria na retomada dos seus negócios pós enchentes por meio do Programa Emergencial – Supera - Empresas atingidas pelas enchentes no RS.

Ações 2024:

O Programa visa apoiar 06 empresas de Santa Maria, sendo 3 MEI's e 3 ME's com Linha de Reembolso proveniente do Fundo Sebraetec, que inclui consultoria para adequação de espaços físicos de empresas devastadas por calamidades e linha de reembolso para reabertura de pequenos negócios. O Sebrae irá pagar as consultorias no valor de 13.824,00 e a Prefeitura de Santa Maria irá apoiar financeiramente os 6 reembolsos que juntos somam o valor de R\$ 39.000. As empresas já iniciaram o atendimento através das consultorias.

Justificativa:

A situação enfrentada pelos empresários locais é extremamente desafiadora, com muitos negócios sofrendo danos significativos que comprometem suas operações. Para mitigar esses impactos e possibilitar uma retomada eficiente e segura das atividades, o Sebraetec Supera busca através de consultoria realizar o serviço de avaliação do espaço e a elaboração do plano de ação para reabertura dos negócios, possibilitando o reembolso de parte dos custos com reparos, serviços e aquisições de bens que as empresas necessitem para voltar a funcionar. A Linha Reembolso Sebraetec é uma iniciativa de apoio aos pequenos negócios afetados por emergências e calamidade pública, possibilitando o reembolso dos custos envolvidos na aquisição de bens e serviços, visando a adequação dos espaços físicos para reabertura dos pequenos negócios. São reembolsáveis os serviços de manutenção e reparo, materiais necessários para realização dos consertos e valores relacionados à reposição de equipamentos e mobiliários do espaço comercial.

Em Santa Maria tivemos diversas empresas afetadas direta e indiretamente pelas enchentes. Nesse sentido, frente a essa situação, apoiar a recuperação dos negócios locais, para a manutenção dos empregos e para a prestação de serviços essenciais à comunidade se torna crucial.

### OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Apoiar financeiramente as ações

SEBRAE RS (R\$ 13.824,00) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA (R\$ 39.000)

Viabilizar o recurso para as empresas, conforme a regra do produto Sebraetec;

SEBRAE RS

Apresentar relatório com a lista das empresas beneficiadas.

SEBRAE RS

Repassar o recurso ao Sebrae RS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

### AÇÕES PROGRAMADAS 2024

O Programa visa apoiar 06 empresas de Santa Maria, sendo 3 MEI's e 3 ME's com Linha de Reembolso proveniente do

produto Sebraetec, que inclui consultoria para adequação de espaços físicos de empresas devastadas por calamidades e linha de reembolso para reabertura de pequenos negócios, sendo:

**CONSULTORIA: ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS DE EMPRESAS DEVASTADAS POR CALAMIDADE** – 12h para Avaliação do espaço físico e elaboração do plano de ação para reabertura do negócio. Custo da consultoria de R\$2.304,00.

**LINHA DE REEMBOLSO** – Reembolso financeiro conforme o porte da empresa: EPP de até R\$ 15.000,00; ME até R\$ 10.000,00 e MEI até R\$ 3.000,00 para aquisição ou conserto dos itens identificados no plano de ação da consultoria.

As empresas beneficiadas com o recurso deverão se enquadrar nas regras do Programa executado diretamente pelo SEBRAE, não cabendo a Prefeitura Municipal de Santa Maria analisar/aprovar/controlar as empresas interessadas.

#### **BENEFÍCIOS ESPERADOS 2024:**

- Apoiar a recuperação dos negócios locais após as enchentes;
- Apoiar a adequação dos espaços físicos para reabertura dos pequenos negócios afetados;
- Manutenção e sobrevivência das empresas locais afetadas diretamente pelas enchentes.

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2024:**

O valor total a ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Maria é de R\$ 39.000,00. O MUNICÍPIO transferirá o recurso em favor do SEBRAE/RS em 01 parcela de R\$ 39.000,00, sendo o vencimento em agosto de 2024.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

O presente acordo dar-se-á por encerrado mediante apresentação pelo SEBRAE/RS de Relatório com a lista das empresas beneficiadas com o recurso, sendo desnecessário qualquer outro documento de prestação de contas.

ELIZANDRA  
BRUM  
MACHADO  
FAGUNDES;  
94868603000

Assinado digitalmente por ELIZANDRA  
BRUM MACHADO FAGUNDES:  
94868603000  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLTEI Multipla v5,  
OU=29303192000148, OU=Presencial,  
OU=Certificação PF A3,  
CN=ELIZANDRA BRUM MACHADO  
FAGUNDES 94868603000  
Razão: Eu revisei este documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Foxit Reader Versão: 10.1.1